



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefones: (0182) 42.1221 e 42.1222
Reg. Sinal: Oliveira Salvador
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP. ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR

= L E I N° 1.456/90 REGENTE FEIJÓ - SP.

*REGENTE FEIJÓ - SP. que a prestaçao
se encontra registrada na fls. n.^o 16/02
sob o n.^o 22190/90 de 06 de 1990
Regente Feijó SP.
Olg. Salvador
Oficial do Registro Civil*

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO A UNIÃO FEDERAL, DESTINADOS A FINANCIAR OU REFINANCIAR DÉBITOS RELATIVOS A SUAS DÍVIDAS EXTERNAS E INTERNAS, BEM COMO A PRESTAR AS RESPECTIVAS GARANTIAS."

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, no prazo de 20 (vinte) anos, destinado ao refinanciamento das dívidas contraídas pela Administração direta ou indireta, derivados de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pela União, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional, limitado o valor do saldo da dívida existente em primeiro de janeiro de 1.990.

ART. 2º - Poderão ainda ser objeto de contratação, junto à União Federal:

I- Empréstimos destinados ao refinanciamento, à partir de 1990, do montante da dívida externa, vencível em cada exercício civil, das entidades referidas no artigo anterior, contratada até 31 de dezembro de 1988, com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, admitida a adoção de cláusulas e condições compatíveis com operação da espécie.

II-Empréstimos destinados ao refinanciamento de operações de crédito internas contraídas por entidades da administração direta e indireta, a serem realizadas com base no disposto na Lei nº 7.614, de 14 de julho de 1.987, -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

Bel. Sinval de Oliveira Salvador
ESCRIVÃO
Cláffice Olgando Salvador
OFICIAL MAIOR

REGENTE FEIJÓ — SP

regulamentadas pelos votos NR 340, de 30 de julho de 1987 e NR 548 de 14 de dezembro de 1987 e NR 128, de 12 de maio de 1989, do Conselho Monetário Nacional.

ART. 3º - As operações de empréstimo de que trata esta Lei poderão ser garantidas mediante a cessão de direito ao crédito relativo às cotas ou parcelas do fundo de participação dos Estados ou Município, do produto da arrecadação de tributos de sua própria competência ou de quaisquer outras receitas previstas no artigo 159 da Constituição Federal.

ART. 4º - As operações contratadas com base nesta Lei, obedecerão os seguintes critérios:

- a- Valor - saldo atualizado da dívida existente em 01.01.90
- b- Prazo - 20 (vinte) anos, com vencimento final em 31.12.2009, já incluído o período de carência.

c- Carença - até 31.12.94

d) Encargos Financeiros:

I- correção monetária positiva com base no BTN ou qualquer outro indexador que vier a substituí-lo, debitada no 1º dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

II- juros remuneratórios de 10% ao ano.

III- comissão de administração à taxa de 0,5% ao ano.

IV- no caso de inadimplemento serão cobrados, além dos encargos normais, juros moratórios de 1% ao ano.

e- Forma de Pagamento:

I- principal-prestações semestrais vencíveis em 30.06 e 31.12, à partir de 1.995.

II- juros-exigíveis no último dia de cada mês inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.

III- comissão de administração exigível no último dia útil de cada semestre civil, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP. Clarice Olgaio Salvador
OFICIAL MAIOR



ART. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 13 DE JUNHO DE 1.990.


POUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO